



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2142
de 08 de abril de 2003.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1140, de 28 de maio de 1980, a qual regula a construção, autorização e fiscalização de obras, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se os seguintes parágrafos ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1140, de 28 de maio de 1980, que vigorará com a seguinte redação:

“§ 1º – Fica dispensada da quitação prevista na alínea “c” deste artigo o imóvel que for objeto de locação, permissão de uso ou concessão, desde que devidamente comprovada essa situação com a apresentação do respectivo contrato ou documento análogo.

§ 2º - A dispensa de quitação a que se refere o parágrafo anterior não implicará, em hipótese alguma, na concessão de isenção, anistia ou qualquer outra modalidade de extinção do crédito tributário.

§ 3º - Vetado.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 08 de abril de 2003,
55 da Emancipação Político-Administrativa do município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 08 de abril de 2003.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração